

Parecer n.º 25/2017

I. Pedido

O Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio solicitou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) parecer sobre o Projeto de Decreto-Lei que simplifica e harmoniza obrigações de informação ao consumidor que devem estar afixadas nos estabelecimentos comerciais de venda de bens e/ou prestação de serviços.

O pedido formulado decorre das atribuições conferidas à CNPD pelo n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro – Lei de Protecção de Dados Pessoais (LPDP), e o parecer é emitido no uso da competência fixada na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma legal.

II. Apreciação

O Projeto de Decreto-Lei que agora se aprecia visa simplificar um conjunto de obrigações e de procedimentos relativos à divulgação, por via de afixação, de informação ao consumidor pelos estabelecimentos comerciais de venda de bens e/ou serviços, introduzindo alterações em vários diplomas legais.

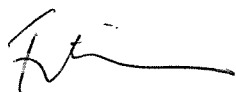
Considerando a atribuição e competências da CNPD, o presente parecer cinge-se às normas que preveem ou supõem tratamentos de dados pessoais, não se focando a alteração à alínea a) do n.º 1 do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 6 de janeiro, uma vez que a divulgação da identidade da entidade exploradora – que pode ser uma pessoa singular – não constitui uma novidade, não suscitando, de resto, reserva na perspetiva da tutela dos direitos fundamentais.

Assim, apenas se destaca o artigo 9.º do Projeto, que prevê a disponibilização pela Direção-Geral das Atividades Económicas de uma plataforma eletrónica que possibilita a emissão automática e uniforme de dísticos para a afixação de informação a que se encontram obrigados por lei os operadores económicos. Prevê ainda a possibilidade de disponibilização permanente em formato eletrónico dos avisos, modelos e dísticos em local bem visível no respetivo estabelecimento.

Não estando definido no referido preceito legal que tipo de dados pessoais são inseridos na plataforma eletrónica tendo em vista a emissão automática dos dísticos e nada se definindo neste preceito quanto à plataforma, a CNPD limita-se a assinalar que o diploma normativo que venha a regular tais elementos deve ser submetido a esta Comissão para apreciação prévia.

É este o Parecer da CNPD.

Lisboa, 21 de abril de 2017

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Filipa', with a long horizontal stroke extending to the right.

Filipa Calvão (Presidente, que relatou)